



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00094/85 de 01 de novembro de 1985

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar
até o valor de Cr\$1.980.000.000 e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI nº 34/85 de 30 de outubro de 1985

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral



11.1
H.1
H.1

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 11/11/85

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 34/85/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00094/85

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dos ilustres representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 34/85, que *"autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.980.000.000 e dá outras providências"*.

Conforme foi expendido na justificativa que acompanhou o Projeto de Lei nº 01/85, torna-se necessário a abertura de crédito suplementar, uma vez que a Lei Municipal nº 990, de 27 de junho de 1980, que autoriza a realização das operações de crédito, não autoriza a abertura dos respectivos créditos.

Informamos, ainda, que os créditos autorizados pela Lei Municipal nº 1.290/85, foram recebidos na sua totalidade.

No que se refere ao aspecto legal, a matéria encontra amparo no Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR LUIZ MARTINELLI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Quando ao valor da presente autorização, deve-se salientar que é uma previsão, com base nos cronogramas de desembolsos dos contratos, não podendo ser indicado com precisão, uma vez que a cada trimestre temos a variação da UPC.

Crendo justificada a medida ora proposta, solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

À ocasião, manifestamos cordiais e atenciosas saudações.


ENGº AGRº ORMEIZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO
SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE Cr\$ 1.980.000.000,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito
suplementar até o valor de Cr\$ 1.980.000.000 (um
bilhão, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), na seguinte
Unidade Orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial

1001.10583231.004 - Execução do Projeto CURA Piloto

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito su -
plementar de que trata o artigo anterior, a opera
ção de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 990, de 27 de
junho de 1980, realizada com o BNH, para a execução das obras do
Projeto CURA Piloto.

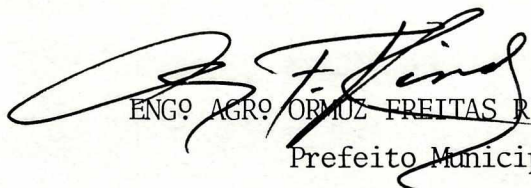
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO: Aprovado
Unanimidade de votos
SALA DAS SESSÕES, 13 / 11 / 85
DATA
Vereador Freitas Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO: 94
Unan. 10405
SALA DAS SESSÕES, 14 / 11 / 85
DATA
Vereador Freitas Presidente

A COMISSÃO

Redação
SALA FERNANDO FERRARI

EM

01/11/85

Até 20/11/85

Pres. Costa



FLS N.º: 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 094/85

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
abrir um crédito suplementar até p
valor de Cr\$1.980.000.000 e dá ou-
tras providências.

AUTOR :

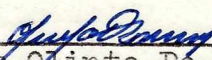
RELATOR : Vereador

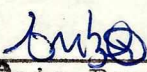
Parecer:

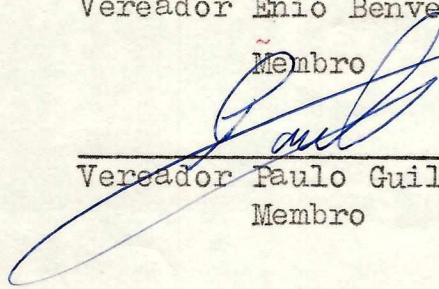
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, ao analisarem os dizeres do Processo de nº 00094/85, Projeto-de-Lei 34/85 Que Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Suplementar até o Valor de Cr\$ 1.980.000.000 e dá outras pro-
vidências, pela sua Jurisdição, Constitucionalidade e Boa Técnica
são de parecer que o mesmo deva ser aprovado:

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de novembro
de mil novecentos e oitenta e cinco.


Vereador Olinto De Rossi
Presidente


Vereador Enio Benvenuti
Membro


Vereador Paulo Guillamelau
Membro

COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - HM
01/11/85 Hte 20/11/85

FLS N.º: 6
147



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 094 /85

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$1.980.000.000 e dá outras providências

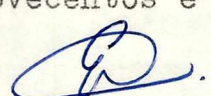
RELATOR : Vereador

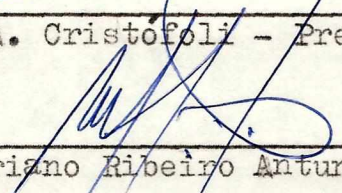
Parecer:

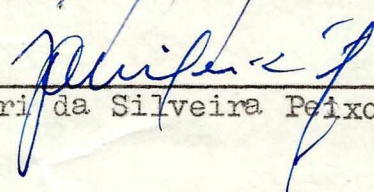
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem o Processo de nº 00094/85, Projeto de Lei 34/85 que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.980.000.000 e dá outras providências, considerando que a matéria encontra amparo no Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


Vereador Enio A. Cristófoli - Presidente


Vereador Victoriano Ribeiro Antunes - Membro


Vereador Jauri da Silveira Peixoto - Membro



12 07 80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 27 DE JUNHO DE 1980

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA COM
O BNH - BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

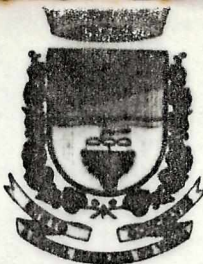
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de adesão ao Programa de Complementação Urbana com o BNH - Banco Nacional de Habitação, que fica fazendo parte integrante desta lei, a firmar os demais contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do BNH - Banco Nacional de Habitação e suas normas complementares, necessárias à implantação do PROJETO CURA no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contrair, a partir de 1980, inclusive, com o BNH - Banco Nacional de Habitação através de seu agente financeiro, empréstimo até o montante de 376.724,36 UPC (trezentas e setenta e seis mil, setecentas e vinte e quatro vírgula trinta e seis unidades padrão de capital) para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendem às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - O montante autorizado por este artigo poderá ser atualizado pelo Poder Executivo, tendo como base os valores da Unidade Padrão de Capital, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a garantir a operação de crédito acima referida, dando em caução ou penhor, em nome do município, em favor do BNH - Banco Nacional de Habitação, ou seu agente financeiro cotes-partes do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outros que lhe caibam por competência tributária e, na hipótese de extinção dos impostos atuais, os fundos ou tributos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, qualquer outros créditos,

ADMINISTRAÇÃO FORTUNATO
RIZZARDO B. GONÇALVES RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

provenientes da receita ordinária ou extraordinária.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os competentes créditos adicionais, necessários à aplicação do recurso oriundo da operação de crédito, autorizada pelo Art. 2º desta lei, bem como para atender às obrigações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei-Federal nº 4.320 e Constituição Estadual, quanto à época de abertura dos créditos adicionais.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1981 conterão dotações orçamentárias necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos, decorrentes dos financiamentos que vierem a ser contratados em função da presente lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros, salientando-se que a área abrangida compreende o Bairro Progresso e o Bairro São Roque, perfazendo um total de 200,96 ha.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Poder Executivo suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário do Governo
Marino Poletto

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de
nº 980 a fls. 044
37 / 06 / 1980
p. Secretário do Governo
Marino Poletto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 1092/85-DG/GP

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto-de-Lei nº 024/85 (Proc. 00099/85) que "Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal, reestrutura o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências", aprovado por maioria de votos, em Sessão Ordinária deste Legislativo, em 14.11.85.

Outrossim, informamos que foi aprovado por unanimidade de votos, na mesma Sessão, o Projeto-de-Lei Executivo 034/85 (Processo 00094/85) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.980.000.000 e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, com protestos de apreço e consideração.

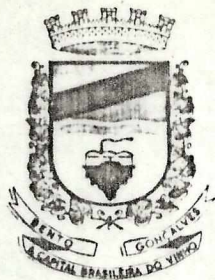

Vereador Engº LUÍZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

Dr. Ormuz Freitas Rivaldo

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉ
DITO SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE CR\$
1.980.000.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um
crédito suplementar até o valor de CR\$
1.980.000.000 (hum bilhão, novecentos e oitenta milhões de
cruzeiros), na seguinte Unidade Orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
4.1.3.0 - Investimentos em regime de execução especial
1001.10583231.004 - Execução do Projeto CURA Piloto

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crêdi-
to suplementar de que trata o artigo ante-
rior, a operação de crédito autorizada pela Lei Municipal
nº 990, de 27 de junho de 1980, realizada com o BNH, para a
execução das obras do Projeto CURA Piloto.

.....
S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


ENGº AGRº ORMUZ F. TAS RIVALDO
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1326 DE 19/11/85
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário de Administração

Reg. no Livro de	1326
n.º	1326
à Fl.	066
Em	19/11/1985
Delega	
Secretaria da Administração	

Certifico que a presente
foi publicada no
lugar de costume no dia 19/11/1985.
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	1326
N.º	1326
à Fl.	30
Em	10/12/85
Diretor Geral	